



000680
AW

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

À

Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Paraná.

Ref. Contrato N° 004/2018 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, 02 funcionários de 04 horas/dia.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, WALMIR AUERBACH BUENO, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade N° 9.555.590-0 SSP/PR, CPF n° 065.214.279-62, na condição de responsável legal da empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME**, CNPJ n° 23.960.020/0001-00, com sede e foro na Rua Antônio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, Cianorte, Paraná, CEP 87.210-122, e-mail (triadservicos@gmail.com), Telefone N° (44) 9.9850-4708, face a proximidade na vigência do contrato retro, respeitosamente, dirige-se ao fiscal do contrato, de modo a manifestar intenção em prosseguir na execução, ato qual, havendo aceite administrativo, pugna-se pela necessária repactuação financeira, observada às cláusulas contratuais que nos regem.

Vide contrato em destaque, desde o dia 18 de setembro de 2018 a Requerente é prestadora dos serviços de limpeza, asseio e conservação desta egrégia casa legislativa, onde, em atenção ao teor do que fora pactuado, tem suas atividades laborativas em estrita vinculação as normas trabalhistas aplicáveis ao tema, não registrando até então, nenhum fato que desabone sua conduta ou impeça a prorrogação contratual, prorrogação qual, justifica-se em função dos serviços serem de natureza continuada e extremamente necessários a limpeza e asseio desta casa.

Denota-se que para a referida prorrogação, existe previsão contratual conforme Cláusula Sexta, item 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II, do art.



000681
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLIME
CNPJ: 23.960.020/0001-00
CIANORTE - PARANA
CEP:87.210-122
FONE: (44)99850-4708

57, da Lei 8666/93, ato qual, desde já, cumpre a Contratada manifestar seu interesse na prorrogação, aplicando-se então, o teor do item 5.1.4 do contrato.

Outrora, havendo interesse administrativo na prorrogação em questão, considerando os significativos reajustes trazidos pela convenção coletiva **SIEMACO 2022/2024**, observada a necessária e devida exequibilidade contratual, resta necessária a aplicação do teor pactuado no **ITEM 5.2.1 DO CONTRATO**, operando-se então, o instituto da **REACTUAÇÃO CONTRATUAL** face alterações coletivas que regem a contratação e obrigatoriamente Contratada e Contratante devem respeito solidário.

Sendo assim, para aplicação da repactuação contratual, restará facilmente comprovado por intermédio das convenções indicadas, que **o custo da contratação sofreu significativo aumento em razão das mudanças trazidas pelas novas convenções**, qual, observado o quadro abaixo, denota-se o disparate entre os anos, quais, apenas deste momento em diante, pugna-se pela repactuação, vejamos:

DESCRIÇÃO	2022 (4º Termo Aditivo)	DIFERENÇA ENTRE PERÍODOS/ADITIVOS 2021 E 2022
SALÁRIO	R\$ 666,48	R\$ 59,09
ACUMULO DE FUNÇÃO	R\$ 91,06	R\$ 9,00
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,85	R\$ 103,50
VALE TRANSPORTE	R\$ 286,00	R\$ 146,60
ASSISTÊNCIA MEDICA FAMILIAR	R\$ 71,50	R\$ 7,50
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	R\$ 4,50
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$ 23,50	R\$ 4,50
DIFERENÇA ENTRE PERÍODO POR FUNCIONARIO		R\$ 334,69
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		2
DIFERENÇA A REACTUAR		R\$ 669,38
VALOR MENSAL ATUAL		R\$ 5.302,95
VALOR MENSAL ATUALIZADO		R\$ 5.972,33



TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME

CNPJ: 23.960.020/0001-00

CIANORTE - PARANA

CEP: 87.210-122

FONE: (44)99850-4708

000682

De fato, adequar os preços do contrato na forma da convenção coletiva nada mais representa do que cumprir a obrigação avençada entre os contraentes, garantindo-se assim, a exequibilidade da relação contratual em detrimento da boa execução do contrato, motivo pelo qual, restam presentes neste pedido todas as convenções indicadas, qual, restará demonstrada a necessidade relatada, ato qual, pugna-se pela aceitação.

Em suma, sendo aceito, resta necessário acrescer-se ao valor mensal do contrato a importância de **R\$ 669,38 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**, perfazendo-se o importe mensal de **R\$ 5.972,73 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)**, representando o valor anual de **R\$ 71.667,96 (Setenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

Sendo assim, aproveita-se o ensejo de modo a reforçar os elevados votos de estima e consideração, ato qual, observado o exposto e previsão contratual, requer a concessão da repactuação pleiteada, cumulada com a prorrogação do prazo contratual.

Pelo que pede deferimento.

Cianorte, PR, 01 de Setembro de 2022

WALMIR AUERBACH

BUENO:06521427962

Assinado de forma digital por

WALMIR AUERBACH

BUENO:06521427962

Dados: 2022.09.01 10:37:33 -03'00'

WALMIR AUERBACH BUENO – RESPONSÁVEL LEGAL

RG Nº 9.555.590-0 SSP/PR - CPF nº 065.214.279-62



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000663
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 13 de setembro de 2022.

De: Pregoeiro
Para: Helvécio Alves Badaró – Presidente

Ref. 4º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Solicito o Aditivo da Empresa acima citada para mais **(12) doze meses**, pois ela prestou os serviços de forma satisfatória na contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza, asseio e conservação, 2 (dois) funcionários de 4h/dia.

Atenciosamente,


Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

AUTORIZADO EM: 13/09/22


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELAÇÃO DE EMPENHOS (DESK)

Página: 1 / 1
Data: 13/09/2022
Exercício: 2022

Período: 18/09/2021 até 17/09/2022

Parâmetros: Credor: [{"valor": "658020", "descricao": "TRIAD SERVIOS URBANOS EIRELI / 23960020000100"}]; Entidade: [{"valor": "2070", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO"}]; Data Final: 17/09/2022; Data Inicial: 18/09/2021; Mostrar complemento do elemento: S; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2022; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 34 de 17/05/2022 10:40:25

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
8	G			04/01	50.731,56	0,00	47.726,55	47.726,55	3.005,01		1.31.11	00001.100001.01.	2160	14	33903999990000	TRIAD SERVIOS URBANOS EIRELI
Total do Período:					50.731,56	0,00	47.726,55	47.726,55	3.005,01							



000685
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 13 de setembro de 2022.

De: Fiscal de Contrato
Para: Helvécio Alves Badaró.

Ref. 4º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

Em relação ao Contrato acima citado cujo objetivo é a Contratação de Empresa prestadora de serviço de limpeza asseio e conservação feita pela contratação de 02 (dois) funcionários e que, em relação as obrigações contratuais a empresa cumpriram na integra conforme segue:

Das obrigações:

- a) A empresa cumpriu todas as obrigações mensais;
- b) Obedeceu aos prazos estabelecidos no Contrato;
- c) Entregou os documentos na qual estava obrigada;
- d) Elaborou e encaminhou os relatórios mensais de atividades;
- e) Prestou serviços com a qualidade esperada;
- f) Informou e comunicou às situações que estava obrigada;
- g) Realizou as diligências a que estava obrigado;
- h) Não existem pendências na execução do objeto do contrato, tampouco quanto ao pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- I) Não há multas em aberto.

Dos valores pagos até o presente momento:

R\$ 47.726,55 (Quarenta e sete mil reais, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) anual, durante a vigência do contrato.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Fiscal de Contrato

Urbana Serviços Ambientais e Obras Eireli - CNPJ: 33.093.567/0001-09
Fone: (44) 3039-3679 - Rua Primavera - Nº 111, sala 02 - Residencial Venezia
Cianorte - PR - CEP:87203-020

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: URBANA SERVIÇOS AMBIENTAIS E OBRAS EIRELI

CNPJ/CPF: 33.093.567/0001-09

IE/IM: ISENTO

Fone: 44- 3039-3679

Fax:

Endereço: RUA PRIMAVERA 111

Cidade: CIANORTE

UF: PR

Contato: FRANCISLAINE AUERBACH

E-mail: urbanaambiental01@outlook.com

FINALIDADE: Cotação de Preços para licitação

Item	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12 MESES	02 (dois) funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.	6.145,00	73.740,00

Carimbo e Identificação da Empresa

33.093.567/0001-09

URBANA SERVIÇOS AMBIENTAIS
E OBRAS EIRELI

RUA PRIMAVERA, 111
RESIDENCIAL VENEZA

CEP 87.203-020 - CIANORTE - PR

CONDIÇÃO DE ENTREGA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) DIAS

NOME DO RESPONSÁVEL: FRANCISLAINE B. MENDES AUERBACH

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____



000687
[Handwritten signature]

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.780.287/0001-12

ENDEREÇO R MITSUO KOGA, Nº 115 LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, Uraí – PR

CEP: 86280-000

FONE: (44) 9 9858-3410 / E-mail: atendimentoinsect@gmail.com

licitaconsultoriama@gmail.com

ORÇAMENTO À CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DADOS DA EMPRESA:

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.780.287/0001-12

ENDEREÇO R MITSUO KOGA, Nº 115 LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, Uraí – PR

CEP: 86280-000

FONE: (44) 9 9858-3410 / E-mail: atendimentoinsect@gmail.com licitaconsultoriama@gmail.com

- **02 (dois) funcionários (serviços gerais) com carga horária de 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais.**

VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO: R\$ 6.350,00 (Seis mil trezentos e cinquenta reais)

COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES

Áreas Internas:

Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- Remover, com pano umedecido em produtos adequados a cada caso, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, e demais itens que componham o ambiente do **CONTRATANTE**;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a Lavagem de bacias, assentos e pias, vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e outros; Varrer os pisos;
- Limpar com saneantes domissanitários, banheiros e outras áreas molhadas, pelo menos duas vezes ao dia ou sempre que necessário;
- Manter abastecidos, com papel higiênico, sabonete líquido ou sanitários, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente da Câmara Municipal, providenciando reposição sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pela correta colocação e funcionamento dos toalheiros de papel, comunicando qualquer defeito nos mesmos;
- Retirar o lixo uma vez ao dia, ou sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pelo servidor de apoio administrativo da **CONTRATANTE**;
- Suprir os bebedouros com os garrafões de água mineral, adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- Executar demais serviços considerados à frequência diária;



000688

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.780.287/0001-12

ENDEREÇO R MITSUO KOGA, Nº 115 LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, Uraí – PR

CEP: 86280-000

FONE: (44) 9 9858-3410 / E-mail: atendimentoinsect@gmail.com

licitaconsultoriama@gmail.com

- Zelar pelas plantas, colocadas no interior do prédio da CONTRATANTE, regando-as regularmente;
- Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.

Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar, com produto neutro, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro ou plásticos e assentos em poltronas;
- Limpar, com produtos adequados, portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro; limpar, com produtos adequados, azulejos das paredes de instalações sanitárias e copa.
- Limpar os espelhos com produto adequados, pelo menos duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

Área Externa:

- Varrer as áreas pavimentadas externas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

Mensalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar parede, rodapés, lavando-os se necessário;
- Limpar as cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados a cada caso;
- Remover mancha de paredes, portas e onde mais houver;
- Limpar portas, grades, basculantes e janelas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

Uniforme:

- Guarda pó ou avental, uso de crachá identificando o nome da empresa Contratada.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



000689

INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.780.287/0001-12
ENDEREÇO R MITSUO KOGA, Nº 115 LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, Uraí – PR
CEP: 86280-000
FONE: (44) 9 9858-3410 / E-mail: atendimentoinsect@gmail.com
licitaconsultoriama@gmail.com

Uraí, 09 de setembro de 2022.

ANACLAUDIA
COSTA:0441716
9977

Assinado de forma digital
por ANACLÁUDIA
COSTA:04417169977
Dados: 2022.09.09 10:30:57
-03'00'

Ana Claudia Costa Representante Legal – Sócia Proprietária
RG nº 8.073.656-8 Órgão Emissor: SESP/PR
CPF nº 044.171.699-77



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

550690
CAM

Cornélio Procópio – PR, 14 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO DE ADITIVO DO CONTRATO

Ref. 4º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

A empresa **TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME**, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação de serviços de limpeza da Câmara Municipal, não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para a prestação do serviço, traz vantagem para esta administração, uma vez que obtivemos dois orçamentos e foi constatado que a empresa a manteve o preço do contratual mais vantajoso, sem prejuízos para a administração, justificando assim o ADITIVO CONTRATUAL para mais 12 (dose) meses.

Atenciosamente,


ADEJAIR B. MOREIRA
Pregoeiro

000691


Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.960.020/0001-00

Razão Social: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI ME

Endereço: R ANTONIO SIMONATO 198 / RESIDENCIAL JOSE GU / CIANORTE / PR /
87210-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090402495679663991

Informação obtida em 15/09/2022 11:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000692
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.960.020/0001-00

Certidão n°: 30495475/2022

Expedição: 15/09/2022, às 11:19:14

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.960.020/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000693
[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos N° 27846

CERTIFICAMOS, conforme requerido por CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO, CPF/CNPJ nº 23.960.020/0001-00, para **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, , no, CPF/CNPJ nº **72.327.307/0001-02**, situado(a) em Cianorte - PR.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria de Finanças Município de Cianorte-PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: www.cianorte.pr.gov.br/autenticidade

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE C22DCF3DE0D9AE488B9D28319AD949FD

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/10/2022

Cianorte - PR, 15 de setembro de 2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI CNPJ: 23960020000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PRO COPIO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 44120 - TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI

Endereço: Rua ANTONIO SIMONATO, 198 - Bairro Residencial José Guimarães - CEP 87.210-122

Código de Controle

CW9TVMMT39RSJ7Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 15 de Setembro de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000695
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027860480-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.960.020/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000696
[assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIAD SERVICOS URBANOS EIRELI
CNPJ: 23.960.020/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:20:50 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **C739.C375.0810.FF23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Cornélio Procópio – PR, 13 de setembro de 2022.

Atualização de **R\$ 63.635,40** pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo conforme cláusula contratual.

Valor atualizado: R\$ 70.043,00 (Setenta mil e quarenta e três reais)

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01 de agosto/2021 a 31 de agosto/2022

Em percentual: 10,0692%

Em fator de multiplicação: 1,100692

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

agosto/2021 = 0,87%; setembro/2021 = 1,16%; outubro/2021 = 1,25%; novembro/2021 = 0,95%; dezembro/2021 = 0,73%; janeiro/2022 = 0,54%; fevereiro/2022 = 1,01%; março-2022 = 1,62%; abril/2022 = 1,06%; maio/2022 = 0,47%; junho/2022 = 0,67%; julho/2022 = -0,68%.

Atualização:

Valor atualizado = valor * fator = R\$ 63.635,40 * 1,100692

Valor atualizado = **R\$ 70.043,00**

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2022.

000698
[Handwritten signature]

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Ref. 4º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018

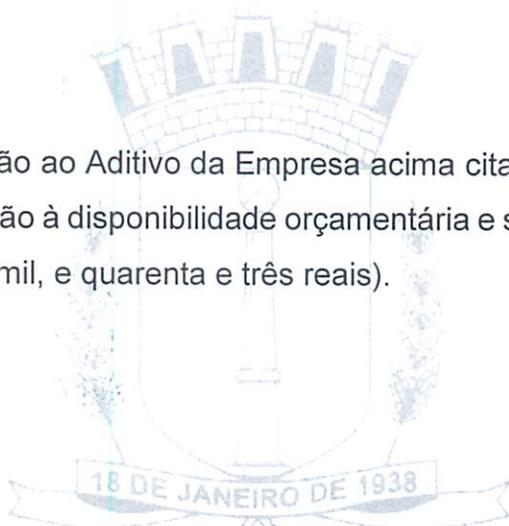
PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: **TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME**

Em atenção ao Aditivo da Empresa acima citada, encaminho pedido para parecer contábil, com relação à disponibilidade orçamentária e seu devido bloqueio no valor de R\$ 70.043,00 (Setenta mil, e quarenta e três reais).



Atenciosamente

[Handwritten signature]
ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000699M
Página: 1 / 1

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 270914/2022
Data do Bloqueio: 14/09/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	14/09/2022		208.463,91	14.203,16	194.260,75

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PARA CONTRATAÇÃO DE 02 FUNCIONÁRIOS.
4º ADITIVO

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99.99.00.00
- DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	14.203,16

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

00070

Cornélio Procópio – PR, 15 de setembro de 2022.

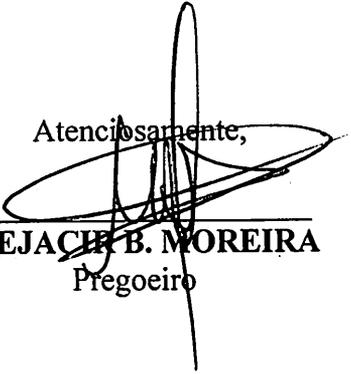
Para: Departamento Jurídico
De: Comissão de Licitação

Ref. 2º. Termo Aditivo:

CONTRATO 004/2018
PREGÃO Nº 004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: **TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME**

Encaminho para parecer jurídico o 4º aditivo do contrato nº 04/2018– referente ao Processo Licitatório nº 07/2018 – Contratação de empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, contratação de 2 (dois) funcionários de 4h/dia.

Atenciosamente,


ADEJACI B. MOREIRA
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 007/2018
Pregão Presencial nº 004/2018
Interessado: Comissão de Licitações
ASSUNTO: Aditivo Contratual

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - SERVIÇO CONTÍNUO - VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO se observado preços e condições mais vantajosas à Administração - Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Caso a Administração opte pela prorrogação deverá elaborar o adequado aditivo contratual - Período que excede 12 (doze) meses - Possibilidade de correção monetária prevista do Edital do Certame - Deve estar comprovado nos autos que os preços e condições são vantajosas à Administração de modo a justificar a necessidade da prorrogação.

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do pedido efetuado pela Comissão de Licitação, solicitando parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato, referente a contrato com a empresa denominada **TRIAD - Serviços Urbanos - EIRELLE - ME**, a qual, segundo argumentos da Comissão, descritos pelo funcionário Adejacir Batista Moreira e Ana Paula Souza Nascimento vêm prestando os serviços de modo satisfatório

Diante de tal pedido, fora solicitado a este Departamento, à análise da possibilidade de prorrogação do contrato decorrente desta contratação pela Câmara Municipal.

O ajuste foi celebrado em 18 de setembro de 2019 (fls.532), com valor global de R\$ 55.430,64 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.619,22 (quatro mil, seiscentos e



dezenove reais e vinte e dois centavos) (fls.523 - 524) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura (fls.525). Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, além da correção monetária (fls.683).

No que importa à presente análise, os autos, contendo 700 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Manifestação técnica justificando a necessidade da prorrogação, fls.690;
- b. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, conforme fls.680-682;
- c. Alegação da vantajosidade da prorrogação, frente a uma nova licitação, realizada em função da juntada de orçamentos fls. 686-689;
- d. Solicitação do reajuste pela empresa contratada, fls. 680-682;
- e. Certidões que visam demonstrar a manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada (fls. 691-696);

Ainda não fora realizado a minuta de contrato, tendo em vista que a administração solicita saber da possibilidade de prorrogação contratual, restando, portanto, prejudicada a análise do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório, passo à manifestação.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão.



Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º da Lei Geral de Licitações), daí a importância de conter nos autos a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, o que encontra-se presente às fls. 663

A área técnica da Câmara Municipal afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de que a empresa vem prestando os serviços adequadamente (fls. 683). Consta declaração do fiscal de contrato Sr^a Ana Paula de Souza Nascimento (fls.685) atestando que a empresa cumpriu devidamente o contrato estabelecido. Para assegurar-se que há preços e condições mais vantajosas para a administração juntou orçamento às fls.686-689.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Na análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Alerta-se à administração que o termo aditivo **deverá ser celebrado dentro da vigência**, sob pena de caracterizar a extinção do contrato por decurso de prazo, ficando prejudicada, assim, a atual proposta prorrogação.

O prazo de vigência inicial do contrato, conforme estabelecido às fls. 525 é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, conforme a literalidade presente na cláusula 5.1. do respectivo contrato.

Verifica-se às fls. 679 que o último aditivo contratual fora assinado na data de 18 de setembro de 2018. Assim, no máximo contados 12 (doze) meses



desta data é que deve ser celebrado o aditivo contratual, **sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**, o que implica dizer que ficará prejudicada a prorrogação. Deste modo, esta Procuradoria já está alertando para que **não se realize prorrogações fora de prazo**.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação, a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, conforme item 5.1. do instrumento contratual pelo que não se retomará a questão. A administração declara naquela cláusula a possibilidade de prorrogação para contratos de natureza contínua.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a **imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento**



habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à necessidade pública permanente. Como já dito, os contratos podem ter sua duração prorrogada; o objetivo é tentar manter, sempre, preços e condições mais vantajosas para a administração.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º), o que se verifica às fls. 646 com a assinatura do Presidente da Câmara. Em atendimento, a área técnica da Edilidade afirma que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de condições vantajosas à administração. Por sua vez, a autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) aprovou esta prorrogação, conforme se verificou nas mesmas fls. 646.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.



Fora ainda anexado aos autos **relatório emitido pela fiscalização do contrato**, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a **avaliação da qualidade dos serviços prestados** até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, conforme documento juntado às fls.647.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; 8) respeito aos limites de preços estabelecidos pela Câmara Municipal; 9) aprovação formal pela autoridade competente e 10) Manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada;**

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

A cláusula 5.1. do Contrato Administrativo firmado permite a prorrogação da vigência, conforme se constata às fls.525.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 680-682, o qual solicitou aditivo de prazo ao contrato na data de 01 de Setembro de 2022.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Prestação regular dos serviços até o momento

Às fls. 685 foi juntado relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando que a empresa contratada prestou os serviços de forma satisfatória, o qual foi avaliado pela autoridade competente.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

A área técnica procurou demonstrar, por meio da juntada de orçamentos (fls. 686--689) que a manutenção do contrato seria mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 692), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 696), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 691), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 695), Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 693-694).

Em princípio, pelos documentos juntados verifica-se que há regularidade fiscal e junto ao FGTS.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

Disciplina a cláusula terceira no item 2.3 do Edital de Licitação que os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem alguma das hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93. Na sequência, no item 2.3.1. ficou disposto que caso surja a necessidade de reajuste, depois de



decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da simples correção monetária.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação. Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵, não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da simples correção monetária.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação. Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



O fundamento da prorrogação estaria exposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 descreve que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

O Acórdão nº 054/2012, proveniente do Plenário do Tribunal de Contas da União descreve que: "a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, **inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993". E, no mesmo sentido, o Acórdão nº 3.351/2011, da 2ª Câmara.

Assim, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, posto que o contrato fora assinado entre esta Câmara Municipal e a TRID Serviços Urbanos EIRELI ME **na data de 18 de Setembro de 2018**, sendo este o último aditivo contratual.

Qualquer termo aditivo proposto **deve ser celebrado dentro da vigência, sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**. Portanto, como o aditivo está próximo a vencer, necessário caso haja interesse da Administração Pública, que seja realizado a minuta do aditivo, devendo ser assinado o termo de prorrogação **ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO**.

Ademais, o prazo contratual só poderá ser prorrogado por **igual prazo**.

Ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogá-lo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, em tese, é possível a prorrogação do contrato desde que atendidas as regras previstas no artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações. Caso haja interesse contratual na prorrogação, já que é discricionária do Gestor, efetue-se o aditivo contratual pelo mesmo prazo previsto inicialmente **antes do término do último aditivo contratual.**

Alerta-se a empresa e a Administração que este é o último aditivo possível, tendo em vista o prazo máximo de sessenta meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Ou seja, caso deseje manter o mesmo serviço após este último aditivo contratual, deverá já se programar e realizar nova licitação para tal finalidade, não podendo mais se utilizar deste processo licitatório.

Em relação a correção monetária, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo desta atualização monetária, entende-se que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária,** no índice e na forma prevista no Edital de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio - PR, 15 de Setembro de 2022.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$70.043,00 (Setenta mil e quarenta e três reais) anual.

VIGÊNCIA: 18/09/ 2022 À 17/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

ASSINAM: Pelo Legislativo: **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** – Presidente.

Pela empresa: TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME – **WALMIR AUERBACH BUENO** - Diretor

Servidor: Marcos Alberto da Rocha
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 02 de Setembro de 2022.
 Horário de Saída: 05h00min
 Horário de Chegada: 15h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para consultas de especialidades, realizado com o veículo Ambulância (333) placa BEZ – 3H95.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2022.
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1524/2022

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e a Lei nº 213/15, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Adriano Loroza
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento: Saúde
 Dias: 02 de Setembro de 2022.
 Horário de Saída: 11h00min
 Horário de Chegada: 19h00min
 Número de Diárias: ½ (meia)
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
 Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para consulta de diversas especialidades, realizado com o veículo Gol (184) placa – AXQ – 2674.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2022..
 GERALDO ALVES
 Secretário Municipal de Administração

ATOS DA FECOP

Compra Direta nº043/2022

– Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor das empresas: C.F.J. SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ. 43.249.790/0001-56, referente a de aquisição de material de limpeza para ser utilizado na Fecop, Estádio Ubirajara Medeiros, Clube da Gente, Ginásio de Esportes Gatinho, Quinzão, Pedro Mariuci, Panorama e outras praças esportivas. Realizamos pesquisa de preços onde apuramos o menor valor, na ordem de R\$ 4.204,90 (quatro mil duzentos e quatro reais e noventa centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 15 de setembro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
 VALDIR DA COSTA BUENO
 Diretor Presidente

ATOS DO LEGISLATIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD - SERVIÇOS URBANOS EIRELE - ME

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, 02 (dois) funcionários de 4h/dia.

VALOR: R\$70.043,00 (Setenta mil e quarenta e três reais) anual.

VIGÊNCIA: 18/09/ 2022 À 17/09/2023

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

ASSINAM: Pelo Legislativo: HELVÉCIO ALVES BADARÓ –
 Presidente.

Pela empresa: TRIAD - Serviços Urbanos EIRELE - ME –
 WALMIRAUERBACH
 BUENO - Diretor



4º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO 004/2018

PREGÃO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TRIAD – SERVIÇOS URBANOS EIRELE-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 – O prazo de vigência firmado no contrato original fica prorrogado por período, sendo: 12 (doze) meses, contados a partir de 18/09/2022 a 17/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2-1 – O valor firmado no contrato original fica aditado para a presente prorrogação, acrescido de 10,0692% (Índice IPCA) de correção inflacionária, sendo assim o valor mensal passa a ser **R\$ 5.836.92** (Cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) mensais, totalizando **R\$ 70.043.00** (Setenta mil e quarenta e três reais) anual.

As demais cláusulas do contrato original ficam mantidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 15 de setembro de 2022.

WALMIR AUERBACH

BUENO:06521427962

Assinado de forma digital por
WALMIR AUERBACH
BUENO:06521427962
Dados: 2022.09.16 10:27:35 -03'00'


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Câmara

WALMIR AUERBACH BUENO
Representante Legal